PORTARIA nº 447/2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto n. 621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no item 13, do TÍTULO XIII, do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado por meio do Decreto n. 621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer o reequilíbrio financeiro do Santa Catarina Saúde, utilizando-se de cálculos atuariais e estatísticos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, a partir de 01 de setembro de 2019, que os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de 30% (trinta por cento) do custo das consultas em consultório e pronto socorro, dos exames e de todos os demais serviços/procedimentos realizados em regime ambulatorial, incluindo os eventuais gastos com materiais, medicamentos, diárias e taxas, limitados ao valor máximo de R$ 227,91 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), por serviço realizado.

Art. 2º Fixar, a partir de 01 de setembro de 2019, que nos atendimentos realizados em regime de internação incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo limitada:

1. caso o tempo total de internação seja superior a 6 (seis) dias, no total de R$ 1.139,22 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);
2. caso o tempo de internação se limita a 6 (seis) dias, no resultado da multiplicação de dias efetivos de internação por R$ 189,87 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos);

Art. 3º Fixar, a partir do mês de 01 de setembro de 2019, que na internação psiquiátrica, incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo que nos primeiros 6 (seis) dias, a coparticipação observará o limite diário de R$ 189,87 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), quando a partir de então até o 30º (trigésimo) dia, não incidirá coparticipação, voltando a ser cobrada após o 31º (trigésimo primeiro) dia no valor de R$ 45,57 (quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), por dia de internação.

Art. 4º Fixar, a partir do mês de 01 de setembro de 2019, que nos procedimentos de Radioterapia Esteriotáxica Fracionada, incidirá a coparticipação de 30% (trinta por cento), no valor máximo de R$ 1.139,22 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

**JORGE EDUARDO TASCA**

**Secretário de Estado da Administração** Cod. Mat. 623883